



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.312, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Aprova a revisão da metodologia de financiamento da política continuada de custeio de Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos leitos UCINCo e UCINCa sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que revoga Portarias que especifica e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911, de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.030, de 17 de novembro de 2022, que aprova as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros para reforma e/ou construção e compra de equipamentos para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

- a necessidade de fomentar a linha de cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, considerando a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas e as diretrizes do Ministério da Saúde;

- a importância da Unidade Neonatal para o cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e a existência de déficit dos leitos UCINCo e UCINCa, o que impactam na menor possibilidade de acesso, resolubilidade e menor rotatividade dos leitos de UTIN;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de estabelecer o caráter continuado da política de custeio até habilitação de Leitos de UTIN, UCINCo e UCINCa e de cofinanciamento de leitos de UCINCo e UCINCa até habilitação federal destes leitos.
- a necessidade de exclusão da regras de repasse, execução e monitoramento do cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa existentes com habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) considerando a inserção do cofinanciamento destes leitos no Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas;
- a necessidade de manutenção das regras de repasse, execução e monitoramento do custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da metodologia de financiamento da política continuada de custeio de Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos leitos UCINCo e UCINCa sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - A política continuada de custeio de Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa tem como objetivo o fomento e a manutenção de leitos neonatais que se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 3/2017, ou a que vier a substituí-la, e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e ao aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.

§ 1º - O recurso de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa têm por objetivo ampliar o acesso qualificado nas macrorregiões de saúde mediante déficit estadual de leitos, viabilizando o funcionamento destes até a habilitação pelo Ministério da Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Após habilitação ministerial dos leitos de UCINCo e UCINCa, o recurso do cofinanciamento será repassado por meio da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas.

Art. 3º - Para efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - leitos novos: leitos cadastrados no CNES como existentes, não habilitados pelo Ministério da Saúde, mas que estão aptos a iniciar o atendimento SUS, ou aqueles que apresentam necessidade de construção/reforma em conformidade com as legislações vigentes;

II - custeio transitório: recurso destinado a leitos de UTIN, UCINCo e UCINCa cadastrados no SUSFácil, ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde e transferido até habilitação ministerial;

e

III - cofinanciamento: recurso destinado ao financiamento de leitos de UCINCo e UCINCa ainda não habilitados.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – número de leitos dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – percentual de custeio transitório sobre o valor federal de diária de leitos de UTIN Tipo II; e

III – percentual de cofinanciamento sobre o valor federal de diária de leitos de UTIN Tipo II;

§ 1º - Possíveis reajustes federais de diárias dos leitos de UTIN, UCINCo e/ou UCINCa poderão implicar em ajustes/revisões do financiamento estadual, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

§ 2º - Em qualquer tempo em que for identificado que parte ou a integralidade dos leitos de uma instituição hospitalar financiados nessa modalidade não estão disponibilizados para o SUS-MG, por motivos diversos, poderá haver suspensão temporária deste financiamento estadual.

Art. 5º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observou-se o seguinte critério: beneficiários classificados e classificados com ressalvas para o eixo reforma/construção e/ou eixo de compra de equipamentos, conforme Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022 e/ou as instituições que possuem leitos cadastrados no CNES, não habilitados, mas aptos para o atendimento ao SUS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Os beneficiários classificados na Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022, para recebimento de recursos para reforma/construção e/ou compra de equipamentos somente poderão pleitear o recurso de custeio após a conclusão de 100% da reforma/construção e/ou compra de equipamento; isto é, execução de 100% do plano de trabalho, sendo incluídos na relação de beneficiados por meio de publicação de alteração do Anexo Único desta Deliberação.

§ 2º - Os beneficiários que possuem Leitos Novos, cadastrados CNES mas ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, deverão estar disponíveis no sistema de Regulação do estado (SUSfácil) fazendo jus ao recebimento do recurso de custeio transitório, até sua habilitação, acrescidos com o recurso de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa.

§ 3º - Os beneficiários deverão integrar a Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, especificamente, o Módulo Valor em Saúde, para serem contemplados pela política continuada de que trata esta Deliberação.

§ 4º - No caso de o beneficiário ter sido contemplado com recurso no eixo reforma/construção e/ou eixo de compra de equipamentos conforme Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022, considerando que os recursos repassados para obras e equipamentos constituem como investimentos para ampliar o acesso do SUS-MG, os leitos ampliados por meio deste financiamento devem ser mantidos abertos para pacientes do SUS-MG por, ao menos, 60 (sessenta) meses, não sendo permitido que instituições com atendimento privado/suplementar solicitem desabilitação junto ao Ministério da Saúde com a finalidade de transpor estes leitos para o atendimento privado.

Art. 6º - Devem ser cumpridos os seguintes requisitos, por parte dos serviços de saúde, para integrarem esta política continuada:

I – a instituição hospitalar deverá encaminhar para a Unidade Regional de Saúde notificação da abertura dos leitos por meio do envio de Ofício da Instituição Hospitalar, e Relatório de Inspeção Sanitária que aponte conformidade do funcionamento dos respectivos Leitos Neonatais emitido pela VISA; E

II – a Unidade Regional de Saúde deverá enviar, via SEI!, à Coordenação Materno Infantil: Relatório de Visita Técnica realizada pela Unidade Regional de Saúde, juntamente com a documentação citada no inciso I do Art. 6º, para posterior inserção dos leitos no SUSfácil;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Serão providenciadas as inclusões e formalizações necessárias na lista de instituições contempladas com o recurso estadual para custeio, trimestralmente, após verificação dos requisitos estabelecidos e de acordo com o apresentado pelas instituições que pleitearem o referido recurso.

§ 2º – Após a inclusão manual dos leitos no SUSfácil, o beneficiário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrar com o processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, via SAIPS (Sistema de Apoio a Implantação de Políticas da Saúde) acerca dos dispositivos custeados, sob pena de suspensão dos repasses, e enviar o número da proposta inserida no SAIPS para a Unidade Regional de Saúde do seu território para conhecimento.

§ 3º – O município de gestão estadual deverá enviar à Coordenação Materno Infantil os documentos necessários para cadastro da proposta no SAIPS respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrada com o processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde acerca dos dispositivos custeados, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 4º - A instituição que for contemplada para abertura de leitos novos de UTIN, deverá solicitar ao Ministério da Saúde em até 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria de habilitação dos leitos de unidade neonatal, habilitação em Gestação de Alto Risco (GAR), caso ainda não seja habilitada como GAR.

§ 5º - Na hipótese de o processo de habilitação não ter sido finalizado no SAIPS por não cumprimento por parte das instituições das diligências inseridas pelo Ministério da Saúde, o Estado suspenderá o repasse do recurso.

Art. 7º – Compete aos serviços de saúde que integrarão esta política continuada:

I - realizar cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dispondo das estruturas assistenciais com condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - cumprir com o modelo de atenção proposto para o cuidado neonatal seguro, de qualidade e humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção ao Recém-nascido "Método Canguru", com objetivo de promover o cuidado individualizado do recém-nascido e de sua família com base nas melhores evidências científicas disponíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- III - dispor de ambiência e estrutura física que atendam às normas sanitárias vigentes estabelecidas pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - garantir o atendimento às urgências extra-hospitalares dos recém-nascidos no âmbito da rede de saúde, incluindo os pontos de atenção de urgência e emergência e o sistema de regulação e transporte, de maneira a direcionar o paciente de forma adequada e em tempo oportuno para o local de atenção compatível com a necessidade;
- V - gerenciar a implantação e ocupação dos leitos neonatais intensivos (UTIN) e intermediários (UCINCo e UCINCa), visando maior efetividade e garantia do acesso pelos recém-nascidos que necessitem de cuidados de maior complexidade;
- VI - implantar mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; e
- VII - disponibilizar o leito no SUSFácil e sempre que possível receber os casos referenciados do território estadual.

Art. 8º - Os recursos de custeio transitório e de cofinanciamento dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa não serão mais transferidos em razão de uma das seguintes hipóteses:

- I - descumprimento das competências previstas no Art. 7º;
- II – Portaria de habilitação publicada pelo Ministério da Saúde informando o financiamento e o reconhecimento dos dispositivos com conseqüente inclusão destes leitos no CNES; e
- III - encerramento das atividades, desativação temporária ou definitiva dos dispositivos, sem justificativa prévia.

§ 1º - Após habilitação publicada pelo Ministério da Saúde, hipótese descrita no inciso II, o beneficiário passará a receber apenas o recurso de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa no âmbito da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, de modo que serão providenciadas as inclusões, formalizações de instrumentos de repasse e ajustes necessários conforme as normativas da Política Hospitalar em questão.

§ 2º - Os casos enquadrados no inciso III deverão ser comunicados à Unidade Regional e Coordenação Materno Infantil imediatamente para que sejam realizadas as medidas de exclusão, suspensão e/ou supressão correlatas.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º – As regras do cofinanciamento dos leitos habilitados de UCINCo e UCINCa que estavam dispostas na Deliberação CIB-SUS-MG 4.031/22 e na Resolução SES/MG nº 8.469/22 passam a vigorar conforme descrito na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, para as novas formalizações a serem firmadas com base no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único – Os instrumentos de repasse vigentes do custeio transitório e de cofinanciamento de Leitos Neonatais ancorados na Resolução SES/MG nº 8.469/22 seguirão os normativos que fundamentaram sua assinatura, enquanto estiverem em vigência, visando propiciar a execução de saldos financeiros já transferidos.

Art. 10 - A prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.312, DE 17 DE AGOSTO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.312, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**Metodologia de financiamento**

Neste Anexo da Deliberação é apresentado o detalhamento da metodologia cálculo que baseia a definição dos valores a serem transferidos por componente (UTIN, UCINCo e UCINCa) para custeio transitório e cofinanciamento.

A metodologia de cálculo do valor do recurso de custeio transitório dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa segue a seguinte lógica e resumido na seguinte tabela:

- 100% da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II (procedimento 08.02.01.012-1) para o componente Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II;
- 30% da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II (procedimento 08.02.01.012-1) para o componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais;
- 25% da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II (procedimento 08.02.01.012-1) para o componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru.

<b>Custeio transitório</b>		
<b>Componente</b>	<b>Percentual concedido sobre a Diária de UTIN Tipo II</b>	<b>Valor bruto</b>
UTIN	100%	R\$ 600,00
UCINCo	30%	R\$ 180,00
UCINCa	25%	R\$ 150,00

Para o cálculo do valor anual de custeio transitório dos Novos Leitos de UTIN, UCINCo e UCINCa foi utilizada a mesma metodologia do Ministério da Saúde:

Número de leitos disponibilizados no SUSfácil x 365 dias x 0,9 (90% da taxa de ocupação considerada pelo Ministério da Saúde) x percentual definido na tabela acima de acordo com o tipo de leito x valor da Diária de UTIN Tipo II.

A metodologia de cálculo do valor do recurso de cofinanciamento dos Leitos Novos de UCINCo e UCINCa segue a seguinte lógica e resumido na seguinte tabela:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 35% do valor da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II (08.02.01.012-1) para o componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais – UCINCo;
- 27,5% do valor da Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II (08.02.01.012-1) para o componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru – UCINCa.

<b>Cofinanciamento</b>		
<b>Componente</b>	<b>Percentual concedido sobre a Diária de UTIN Tipo II</b>	<b>Valor bruto</b>
UCINCo	35%	R\$ 210,00
UCINCa	27,5%	R\$ 165,00

Para o cálculo do valor anual do cofinanciamento dos Novos Leitos de UCINCo e UCINCa foi utilizada a mesma metodologia constante na Política de Atenção Hospitalar Valora Minas: Número de leitos disponibilizados no SUSfácil x 365 dias x 0,85 (85% da taxa de ocupação) x percentual definido na tabela acima de acordo com o tipo de leito x valor da Diária de UTIN Tipo II.